

previsto no § 3º do art. 300 do CPC.

Dispõe o referido artigo que *a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.*

E o pleito inicial, de fato, apresenta esse risco, tal como alertou o juízo de primeiro grau.

Portanto, embora possa existir à impetrante o risco ao resultado útil do processo, a ausência dos demais elementos impedem a concessão da tutela de urgência, justamente em razão de um dos argumentos levantados pela autora na inicial deste *mandamus*, o de que cabe ao Judiciário agir com observância ao poder geral de cautela.

Importante registrar, também, que malgrado os compromissos financeiros da autora se apresentem como questões relevantes para sua motivação, tal fato não representa fundamento bastante para sacrificar a segurança jurídica quando não demonstrados elementos que autorizam a concessão da tutela de urgência. Ademais, a trabalhadora não está desempregada e desprovida do mínimo existencial.

Nesse sentido, ainda que os argumentos apresentados sejam relevantes e venham a se confirmar após o devido processo legal, agiu bem o juízo de origem ao indeferir o pedido, uma vez que matéria deve se sujeitar à dilação probatória e a antecipação dos efeitos da tutela, neste caso, apresenta contornos de irreversibilidade, característica que impede a decisão favorável à impetrante.

Cumpra aguardar, portanto, o exercício do contraditório e da ampla defesa, a fim de reunir mais subsídios sobre o motivo do descomissionamento.

Por tais razões, **indefere-se a liminar aqui pleiteada.**

Dê-se ciência à autoridade coatora, inclusive para que preste as informações que reputar cabíveis.

Desnecessária a vista à empregadora, uma vez que ainda não estabelecida a *litis contestatio* na ação principal e eventuais argumentos da empresa como litisconsorte não poderiam motivar decisão diversa nesta ação mandamental, sob pena de suplantar a necessidade de que o caso seja primeiramente analisado pelo juízo de primeiro grau, caso reiterado o pedido pela trabalhadora, após o exercício do contraditório, hipótese em que haveria outros elementos pré-constituídos a justificar ou não o manuseio do *writ*. Nos termos do art. 250 do Regimento Interno deste Regional, remetam-se ao Ministério Público do Trabalho.

Após, tornem conclusos para julgamento.

Campinas, 01 de abril de 2020.

ORLANDO AMÂNCIO TAVEIRA

Desembargador Relator

**3ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS
INDIVIDUAIS
Pauta**

Edital de Pauta Virtual nº 05/2020

3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamento Virtual para o dia 15/04/2020

JUIZA PATRICIA GLUGOVSKIS PENNA MARTINS
(CAD. DES. Eduardo Benedito de Oliveira Zanella)

01. AR 0005604-07.2017.5.15.0000 – EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO - SEGREDO DE JUSTIÇA

Autor: José Francisco Costa Pinto

Advogado: Marcelo Martins – OAB: SP0165031-D

Advogado: Anderson Henrique da Silva Almeida – OAB: SP0308685

Advogado: Cláudia Almeida Prado de Lima – OAB: SP0155359-D

Advogado: Marcos Ferreira da Silva – OAB: SP0120976

Advogado: Otávio Antonini – OAB: SP0121893

Advogado: William Carlos Ceschi Filho – OAB: SP0305748

Advogado: Márcio da Silva – OAB: SP0352252

Réu/Embargante: Honda Automóveis do Brasil Ltda.

Advogado: Cleber Venditti da Silva – OAB: SP0256863

Advogado: Vilma Toshie Kutomi – OAB: SP0085350

Advogado: Arthur Alves de Quadros – OAB: SP359166

Custos Legis: Ministério Público da União

02. AR 0008483-50.2018.5.15.0000 – EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

Autor/Embargante: Município de São Joaquim da Barra

Réu: Cristina Aparecida Geremias Donadeli

Advogado: Roberto Inacio Barbosa Filho – Oab: Sp0227362

Custos Legis: Ministério Público Do Trabalho

DESEMBARGADOR DO TRABALHO FÁBIO GRASSELLI

01. AR 0007389-67.2018.5.15.0000 – EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO

Autor: Município de Mogi-Guaçu

Advogado: José Mauricio Conceição - Oab: Sp0111571

Réu/Embargante: Andreia Carlos de Menezes

Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini - Oab:
Sp0092966

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

02.AR 0007534-60.2017.5.15.0000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Autor: Elza Momentel Padovani

Advogado: Fernando Branco Wichan - Oab: Sp70825

Advogado: Luciana Simeone Correale - Oab: Sp0149309

Advogado: Clarisse Abel Natividade - Oab: Sp0182766

Advogado: Carlos Roberto De Oliveira Caiana - Oab: Sp0037608

Assistente: Fabiana Santos De Moura - Cpf: 285.919.038-46

Assistente: Elisângela Medeiros De Araujo - Cpf: 217.168.678-27

Réu: Banco Do Brasil SA

Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla - Oab: Sp0132279

Advogado: Rodrigo Martins Albiero - Oab: Sp0200380

Réu/Embargante: Economus Instituto de Seguridade Social

Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni - Oab: Sp0173624

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

03. AR 0007549-92.2018.5.15.0000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Autor/Embargante: Município de Mogi-Guaçu

Advogado: José Maurício Conceição - Oab: Sp0111571

Réu: Andreia Carlos de Menezes

Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini - Oab:
Sp0092966

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE PAIM DA LUZ BRUNO LOBO**01. AR 0008936-45.2018.5.15.0000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Autor/Embargante: Município de Itatiba

Advogado: Daniel Rugeri Moreira – OAB: SP0205585

Réu: Donizete Aparecido Rossi

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

Os processos não julgados nesta Sessão ficam adiados para as subsequentes, nos termos do Regimento Interno. Campinas, 02 de Abril de 2020. EDNAMARA APARECIDA GONÇALVES CÂMARA, Secretária do Tribunal.

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA - 3ª SDI
Notificação

Processo Nº AR-0005971-31.2017.5.15.0000

Relator	JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AUTOR	APS CARGO LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	JADER APARECIDO PEREIRA FERREIRA(OAB: 322436/SP)
RÉU	JOSE CARLOS GUSMAO
ADVOGADO	HELIO ROSSI JUNIOR(OAB: 318983/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS GUSMAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza - 3ª SDI

Processo: 0005971-31.2017.5.15.0000 AR

AUTOR: APS CARGO LOGISTICA LTDA - ME

RÉU: JOSE CARLOS GUSMAO

Vistos e examinados.

1. A E. 7ª Câmara desta Corte Regional negou provimento ao Agravo de Instrumento em Agravo de Petição interposto pela reclamada e autora da presente ação rescisória no bojo da lide originária (Reclamação Trabalhista n.º0013275-86.2015.5.15.0021)e cujo julgamento se aguardava (acórdão publicado em 14/02/2020), tendo decorrido o prazo para recurso em 02/03/2020 e já tendo sido remetidos os autos à Vara de origem.

Portanto, deve ser retomado o curso normal deste feito.

2. Diante do resultado do julgamento do AIAP, resta incólume o acordo firmado entre as partes na ação de base (fl. 774) após o ajuizamento desta demanda, e que, assim, substituiu a decisão